



Parecer nº: 68/2018
Projeto de Lei nº 065/2018
Origem: Poder Executivo

**EMENTA. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
POR DECRETO. MODIFICAÇÃO DE LIMITES.
LEGALIDADE.**

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do Projeto de Lei nº 065/2018, que versa sobre a alteração dos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.531, de 21 de novembro de 2017, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se do Projeto de Lei nº 065/2018, que versa sobre a alteração dos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.531, de 21 de novembro de 2017, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

Via de regra, os créditos suplementares precisam ser autorizados pelo Poder Legislativo, por Lei. A Lei nº 1.531/2017 contém a previsão das exceções, ou seja, que no patamar de 10% da despesa total fixada os créditos suplementares podem ser abertos mediante decreto. A alteração proposta sugere que passe a ser de 15 o percentual destinado suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação



parcial ou total de suas dotações, principalmente neste período de finalização de ano financeiro.

Este percentual seria aplicável somente na atual lei orçamentária anual, não valendo para a lei do ano de 2019. O aumento no percentual seria extensível ao Poder Executivo, Poder Legislativo e ao Regime Próprio de Previdência.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer, sendo que o mérito deve ser analisado pelos senhores vereadores em plenário.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 14 de dezembro de 2018.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217